

A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os authorographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, SABBADO 20 DE JUNHO DE 1866.

NUMERO 95.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JUNHO DE 1865.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com os artigos 36 e 41 do regulamento n. 35 de 12 de maio de 1857 e proposta do inspector da administração de fazenda provincial, promove o official da secretaria d'aquella repartição, Raimundo Candido Ferreira Chaves, para o de 2.º escrivão, e bem assim o cartorario Flaviano Augusto de Noronha, para o referido lugar de official.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao Exm. conselheiro presidente do supremo tribunal da justiça.—Tenho a honra de communicar a V. Exc. que n'esta data concedi tres mezes de licença com ordenado ao juiz de direito da comarca de Peracurua bacharel Antero Cicero d'Assis, para tractar de sua saúde onde lhe convier.

—Idem ao Dr. chefe da policia.—Em resposta ao seu officio de 19 do corrente mez, cabe-me dizer-lhe que o preso de nome Azevedo Francisco de Moraes, assentou praça como recruta para o exercito.

—Idem ao mesmo.—Accuso o recebimento do seu officio de 19 do corrente mez, e em resposta tenho a dizer-lhe que ficão dadas as convenientes ordens para que sejam dispensados da patrulha nocturna os cidadãos que a fazem, continuando a mesma patrulha a ser feita como d'antes, pela força publica.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a V. S., para os fins convenientes que o ex-escrivão do termo de Principe Imperial, Manoel Pereira Soares, foi condemnado pelo respectivo juiz de direito, como incurso no grão minimo do artigo 154 do codigo criminal, em consequencia de ter lavrado um termo de fiança crime em um simples caderno sem formula alguma de livro, sem estar preparado pelo juiz e devidamente sellado.

—Idem ao mesmo.—Communico a V. S., para os fins convenientes que n'esta data concedi tres mezes de licença com ordenado ao juiz de direito da comarca de Peracurua, bacharel Antero Cicero d'Assis, para tractar de sua saúde, onde lhe convier.

—Idem ao capitão Antonio José d'Aranjo Bacellar, commandante do destacamento da guarda nacional d'esta capital.—Pelo seu officio de 19 do corrente mez, fiquei inteirado de haver Vm. no dia anterior reassumido o commando do destacamento d'esta cidade, assim como que durante o seu impedimento nenhuma alteração se deu no referido destacamento.

—Idem ao commandante superior interino de Peracurua.—Accuso o recebimento do officio de V. S. de 15 do corrente, em que me communicou que tendo marcado o dia 18 para a apresentação dos guardas nacionais designador, antevê presentemente que muitos d'elles faltarão, e cabe-me dizer-lhe em resposta que repita a designação até se completar o contingente que coube ao seu commando superior; e quanto á consulta que fez, respondendo que deve seguir para a Parnahiba o numero de guardas que for reunido, com tanto que não seja diminuto, repetindo essa remessa até os ultimos do mesmo contingente, que de nenhum modo deve deixar de inteirar-se.

—Idem ao vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia d'esta capital.—Accuso a recepção do seu officio de 19 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que em vista do que me ponderou Vm., approvo a nomeação que fez a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia d'esta cidade de Antonio Mendes Frásio para o lugar de almo-

xarife com a gratificação de 25\$ reis mensaes, marcada pelo § 6.º do artigo 2.º do regulamento de 14 de abril de 1864.

—Idem ao agente da companhia costeira Maranhense na cidade da Parnahiba.—Mande Vm. dar uma passagem d'estado a ré no primeiro vapor da companhia Maranhense, que seguir d'essa cidade para a capital do Ceará, a Americo Fábulo de Freitas Barreto Nobre.

—Idem ao director geral da instrução publica.—Em resposta ao seu officio de hontem, cabe-me dizer-lhe que approvo a nomeação que a commissão do instrução publica da villa de Marvão fez do José Ribeiro Soares para substituir ao respectivo professor d'alli, Raimundo Pereira de Carvalho, que marchou para o Sul como voluntario da patria.

—Idem ao mesmo.—Accuso a recepção do officio de Vm. de hontem datado, em que me communicou ter o inspector parochial da freguezia de S. João do Piahy, concedido um mez de licença com o respectivo vencimento, a contar do 1.º do corrente, ao professor publico d'alli João Nepomoceno Borges, e nomeado para substituí-lo o Sr. Salustiano Antonio Piahylyno, e cabe-me dizer-lhe em resposta que approvo.

Dia 22.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com o artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e proposta do commandante do 19.º batalhão da guarda nacional do município de Valença, resolve nomear para preenchimento das vagas existentes no referido batalhão os individuos seguintes; a saber:

Estado-maior.

Para tenente quartel mestre—O alferes da 3.ª companhia, Cesar Alves Martins.

1.ª Companhia.

Para alferes—O guarda nacional, João Baptista Cunha Meirelles.

2.ª Companhia.

Para tenente—O alferes da 1.ª companhia, Raimundo Torres Costa.

3.ª Companhia.

Para alferes—O guarda nacional Antonio de Souza Martins.

Fizerão-se as communicações precisas.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Em resposta ao seu officio de 20 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que n'esta data determinei ao escrivão do crime civil, jury, orphãos e mais annexos do termo da União, Manoel Filicissimo Ribeiro que se preste nos termos dos avisos de 16 de outubro de 1854 e de 24 de dezembro de 1864, a servir no juizo da subdelegacia do 4.º districto d'aquelle termo sempre que for chamado pelo respectivo subdelegado, sob pena de desobediencia, que lhe será effectiva quando a isso se recusar com o falso pretexto de afluencia de afazeres nos seus cartorios conforme V. S. me requisitou no seu citado officio.

Officiou-se n'este sentido ao respectivo escrivão.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Em resposta ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que approvo a demissão do creador da fazenda nacional denominada—Serra—do departamento do Piahy, Laurencio de Moraes Rega, em consequencia da representação documentada, que devolvei-lhe, dada contra elle pelo inspector do referido departamento, assim como a nomeação que fez V. S. de Antonio da Silva Brabo para substituí-lo na dicta fazenda.

—Idem ao mesmo.—Tenho presente o seu officio de hontem, e em resposta cabe-me dizer-lhe que approvo a nomeação de José Ignacio de Souza para creador da fazenda nacional—Olho d'Água—do departamento de Nazareth, que tem de vagar no ultimo do corrente mez, e bem assim a renomeação de Francisco Candido de Freitas, de crea-

do da fazenda—Algodões—para a denominação—Guaribas—do mesmo departamento.

—Idem ao inspector da administração de fazenda provincial.—Em resposta ao seu officio de 20 do corrente mez, cabe-me dizer-lhe, que por portaria de hontem promovi os dous empregados d'essa repartição, constantes da proposta que acompanhou o seu dicto officio, e achando-se em consequencia d'isso vago o lugar de cartorario, convem que Vm. o ponha a concurso, a fim de ser devidamente provido.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Jicós.—Com o seu officio de 29 de Maio ultimo, recebi os impressos estatísticos das decisões proferidas pelo jury d'esse termo na sua 1.ª sessão judicial do corrente anno, os quaes darei o conveniente destino.

—Idem ao mesmo.—Pelo officio de 29 de Maio ultimo fiquei inteirado de ter Vm. presidido sem interrupção a 1.ª sessão de jurados d'esse termo, que se installou á 15 de d'aquelle mez, servindo em toda ella o promotor publico bacharel Joaquim Pereira Araes; e bem assim de ter funcionado interinamente como escrivão do jury, o cidadão Firmo José Alves Gondin no impedimento, por molestia, do respectivo proprietario.

—Idem ao juiz de direito da comarca de Peracurua.—Respondendo o officio de Vm. de 26 de Abril ultimo, cabe-me dizer-lhe que ficou inteirado de ter Vm. n'aquelle data pronunciado como tutor o no artigo 192 do codigo criminal a um acto de recurso interposto pelo promotor publico interino, nos individuos José Camillo Borges de Miranda e Manoel do Alto, accusados, o primeiro, como mandatario do assassinato do cabouco de nome Octaviano, dado ha alguns annos.

—Idem ao commandante superior interino da guarda nacional do município de Jicós.—Em resposta ao seu officio de 15 de Maio ultimo, tenho a dizer-lhe que faço o commandante do 21.º batalhão declarar-lhe quem é seu procurador n'esta capital, a fim de se-lhe entregue os objectos constantes da relação que V. S. me remetteo.

—Idem ao commandante superior de Valença.—Accuso o recebimento do officio de V. S. de 6 do corrente, que acompanhou o do tenente da 1.ª companhia do 19.º batalhão da guarda nacional de infantaria d'esse município Valdivino José Ferreira, no qual communicava-lhe que por se achar cego não podia prestar-se aos serviços de seu posto; a vista do que consulta-me V. S. se deve passar para a lista da reserva, a qualificação que se está procedendo. Cabe-me dizer-lhe em resposta, que o conselho de qualificação não pôde passar do serviço activo para o da reserva o official de que tracta, em face do decreto n. 2338 de 12 de janeiro de 1859; passagem que só pôde ser concedida pela presidencia.

—Idem ao mesmo.—Communico a V. S. que os guardas nacionais Antonio Ferreira de Sousa, e José de Souza Martins Costanera foram dispensados da designação feita pelo conselho de qualificação, para comporem na forma do decreto n. 3383 de 21 de janeiro do corrente anno, o contingente para o serviço da guerra, que tem de dar esta provincia; á vista do que determinei a V. S. para que incontinentemente os faça substituir, na forma das instruções do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao commandante superior interino de Peracurua.—Tendo sido dispensado o guarda nacional Francisco José Gomes da Silva, da designação feita pelo conselho de qualificação para fazer parte do contingente que tem de marchar d'esta provincia para o theatro da guerra; assim o communico a V. S. a fim de substituir, na forma das instruções addicionaes do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao presidente e veriadores da camara municipal da villa de Valença.—Tendo presente o officio que em 27 de maio ultimo, me dirigio a camara municipal da villa de Valença, e em resposta, cabe-me dizer-lhe que approvo a deliberação que tomou a mesma camara de prorogar a requerimento

do respectivo fiador o pra-o concedido ao arrematante dos direitos de afeições e revisões de pesos e medidas de seu município, a fim de que quantos antes se jáo pelo dicto fiador ou seus agentes effectuadas as mesmas afeições, visto ter se evadido o referido arrematante.

—Idem ao presidente da camara municipal da villa de Batalha.—Accuso a recepção do officio que em 19 de maio ultimo me dirigio a camara municipal da villa da Batalha, e em resposta tenho a dizer-lhe que approvo a arrematação que fez a dicta camara dos dizimos de mangas de seu município, relativos ao corrente anno financeiro pela quantia de 60\$ reis, como consta do termo que acompanhou o mesmo officio.

—Idem ao presidente e veriadores da camara municipal da cidade de Oeiras.—Em resposta ao officio que em 17 de maio ultimo me dirigio a camara municipal da cidade de Oeiras, tenho a dizer-lhe que approvo a arrematação que fez a mesma camara dos dizimos de mangas de seu município, relativos ao corrente anno financeiro, pela quantia de 319\$000 reis.

—Idem ao director dos educandos artifices.—Autorizo-o a mandar fazer o concerto preciso no avarandado do estabelecimento dos educandos, visto o estado de ruina em que se achão os tijolos do dito avarandado, conforme communicou-me Vm. em seu officio de hontem.

—Idem ao mesmo.—Respondendo o officio de Vm. datado de hontem, em que communicou-me que concluiu o serviço da officina de ferro, gastando a quantia de 4\$000 reis, tenho a dizer-lhe que ficou inteirado e approvo.

—Idem ao padre José Rufino Soares Valmiera.—Accuso o recebimento do officio de V. S. de 31 de maio ultimo e das folhas das despesas que se dependem com o serviço da matriz d'essa villa nos mezes de fevereiro, março e abril, e cabe-me dizer-lhe em resposta que devolo as folhas para que sejam presentes aos outros dous membros da commissão e remettidas em officio assignado por todos.

—Idem ao Sr. gerente da companhia de navegação a vapor do rio Parnahiba.—Em resposta ao seu officio de hontem, tenho a dizer-lhe que acabo de expedir ordem á administração de fazenda provincial para mandar pagar-lhe a quantia de 1.400\$ reis, pela 2.ª e 3.ª viagem do vapor Conselheiro Paranganá, conforme a conta, que acompanhou o seu citado officio.

Expedio-se a ordem supra.

Dia 23.

—Portaria.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 e proposta do commandante do 1.º batalhão da guarda nacional do município d'esta capital, nomeia para preencher as vagas existentes no dicto batalhão, os individuos seguintes; a saber:

3.ª Companhia.

Para alferes—O alferes aggregado, Antonio Francisco Ribeiro.

Para alferes—O alferes aggregado Antonio Gentil de Souza Mendes.

4.ª Companhia.

Para tenente—O alferes da 3.ª companhia Marcellino José Couto.

5.ª Companhia.

Para tenente—O tenente aggregado Antonio José da Silva Rocha.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem.—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no artigo 54 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, concede as passagens que lhe requereram os capitães Cornelio de Souza Martins, e Manoel Irineo de Carvalho, aquelle da 3.ª companhia do 24.º batalhão para a 1.ª do 6.º, e este da 1.ª d'este para a 3.ª do referido 24.º

batalhão da guarda nacional do município de Oeiras.

Fizerão-se as precisas communicações. Officio ao Exm. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça. Tenho a honra de communicar a V. Exc. que n'esta data concedi tres mezes de licença ao promotor publico da comarca de S. Raimundo Nonato, tenente-coronel Jeronimo Rogeiro Bosom e Lima, para tractar de sua saúde na provincia da Bahia.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. Communico a V. S. para os fins convenientes que n'esta data concedi dous mezes de licença ao agente do correio da villa de Jaiçós, Hermenegildo Lopes dos Reis, para tractar de seus interesses fóra d'esta provincia.

Idem ao tenente-coronel José Rodrigues Elvas. Pelo seu officio de hontem, fiquei inteirado de ter Vmc. n'aquella data passado o exercicio do commando do seu batalhão ao major do mesmo Benedicto Crescencio Tavernard, visto achar-se doente.

Idem ao commandante superior da Parnahiba. Accusando o recebimento das duas petições dos guardas nacionaes designados Francisco Teixeira Lima e Manoel da Luz do Nascimento, que vieram annexos ao officio da V. S. n. 428 de 12 do corrente mez, tenho a dizer-lhe em resposta que ambos os peticionarios foram attendidos, á vista do que determinei-lhe que foga quanto antes a quartellar o segundo e substituir o primeiro, pelo individuo offerecido Laurindo Francisco Sancho.

Idem ao mesmo. Tenho presente o officio da V. S. n. 420 de 12 do corrente mez, submettendo á consideração d'esta presidencia a solução das seguintes dvidas:

1.º E' lícito aos commandantes do batalhão, corpos & da guarda nacional propor para official, o guarda nacional designado, que tenha interposto os recursos, que a lei lhe permite, até ultima instancia, foram elles desattendidos?

2.º Os commandantes da companhias devem propor, para postos de inferiores e cabos, aos guardas nacionaes designados, nas condições referidas na 1.ª consulta?

3.º No caso negativo, tendo os nomeados inferiores e cabos entrado no exercicio d'esses postos, de que modo devem ser d'elles privados, uma vez consideradas n'ellas taes postas a nomeações?

Em resposta cabe-me declarar a V. S., para sua intelligencia e execução:

1.º Não; porque o guarda designado fica sujeito ao commandante do batalhão do respectivo contingente.

2.º Também não pela mesma razão acima exposta, em relação aos commandantes de companhias.

3.º Que sim, como um acto nullo não pode produzir effeitos legaes, devem-se considerar como não existentes as nomeações de que tracta, para o que V. S. deverá dirigir-se aos que as fizeram, além de cassal-as, trazendo ao meu conhecimento o resultado.

Dia 26.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. Transmitto a V. S. para seu conhecimento e devida execução a inclusa ordem do thesouro nacional, sob n. 26 de 23 de maio ultimo.

Dia 27.

Idem ao Exm. vice-presidente da provincia do Rio de Janeiro, José Tavares Bastos. Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 6 do maio ultimo, em que me comunica ter naquella data assumido a presidencia d'essa provincia como seu vice-presidente, por tel-a deixado, para tomar parte nos trabalhos do senado, o Exm. Sr. conselheiro d'estado Bernardo de Souza Franco.

Idem ao Exm. presidente do tribunal da relação do Maranhão. Tenho a honra de transmittir a V. Exc. a inclusa petição em que o preso da cadeia da villa de Principe Imperial, Francisco Pedro de Souza Carey, condemnado a oito annos de galés pelo crime de roubo pede ao tribunal da relação, de que V. Exc. é digno presidente que a appellação por elle interposta seja julgada independente do pagamento das custas respectivas, visto não ter meios para isso, como prova com os documentos juntos á mesma petição.

Idem ao Exm. presidente da provincia do Ceará Dr. Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello. Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 10 do corrente mez, pelo qual me communicou V. Exc. ter n'aquella data prestado juramento e entrado no exercicio do cargo de presidente d'essa provincia, para o qual foi nomeado por carta Imperial de 8 de Abril ultimo. Agradeço a V. Exc. os seus obsequiosos offerecimentos que retribuo com iguaes, e apresento a V. Exc. os protestos de minha alta estima e consideração.

Idem ao Exm. 1.º vice-presidente da provincia de Santa Catharina, Francisco José de Oliveira. Pelo officio de V. Exc. de 24 de abril ultimo, fiquei inteirado de haver V. Exc. na qualidade de 1.º vice-presidente assumido n'aquella data a administração d'essa provincia, que lhe foi entregue pelo ex-presidente o Exm. Sr. Dr. Alexandre Rodrigues da Silva Chaves.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. Em additamento a meu officio de 10 de abril porque ordenei o pagamento das comedorias fornecidas pela companhia de navegação a vapor aos officiaes do corpo de guarnição d'esta provincia que seguirão para e campanha do sul, tenho a declarar a V. S. que serão supridos por bordo do vapor Urussaty, formando a ala direita, 40 officiaes e 5 cadetes do corpo de guarnição, 2 officiaes do corpo de saúde e 9 senhoras e filhos dos ditos officiaes, conforme consta da relação nominal apresentada pelo gerenté da referida companhia a quem V. S. mandará pagar a importância que adiantou para semelhante fim.

Idem ao mesmo. Em additamento á meu officio de 5 de maio passado pelo qual ordenei o pagamento das comedorias fornecidas pela companhia de navegação a vapor aos officiaes do corpo de guarnição d'esta provincia que seguirão para o sul, tenho a declarar a V. S. que foram supridos a bordo do vapor conselheiro Paranaquá, formando a ala esquerda do referido corpo, 42 officiaes conforme consta da relação nominal juncta pelo respectivo gerente, a quem V. S. mandará pagar a importância que adiantou para semelhante fim.

Idem ao capitão do porto da Parnahiba. Communico a Vmc. para seu conhecimento, que por decreto de 12 de maio ultimo, S. M. o Imperador houve por bem nomear o Exm. Sr. conselheiro José Antonio Saraiva para o cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da marinha.

Dia 28.

Officio ao inspector da thesouraria de fazenda. Transmitto a V. S. para seu conhecimento e devida execução, as inclusas ordens do thesouro nacional sob n.º 24 e 25 de 16 e 22 de maio ultimo, e bem assim um officio da directoria geral das rendas publicas e cinco avisos do ministerio da guerra datados de 8, 17, 20, 23, e 27 do referido mez.

Idem ao mesmo. Expeça V. S. com urgencia ordens ao inspector da alfandega da Parnahiba além de que mande pagar os vencimentos a que tiverem direito os guardas nacionaes d'aquelle município que foram designados para o serviço da guerra, e se acharem aquartellados.

Idem ao mesmo. Expeça V. S. ordem á alfandega da Parnahiba para pagar os prets dos recrutis, apresentados pelo respectivo delegado de policia.

Idem ao capitão do porto da Parnahiba. Em resposta ao seu officio de 24 de abril ultimo, tenho a dizer-lhe que n'esta data expedi ordem a thesouraria de fazenda para mandar pagar-lhe pela alfandega d'essa cidade a quantia de 2400 reis que Vmc. despendeu com comedorias aos vareiros da barca que conduziu a companhia de policia d'essa cidade para o porto da Amarração por occasião do seu embarque.

Expedio-se a ordem supra.

Idem ao mesmo. Determino a Vmc. que não admita a matricular-se n'ssu capitania guardas nacionaes, que visivelmente procuram a matricula como meio de esquivarem-se de marchar para a guerra.

Idem ao mesmo. Accuso a recepção do officio de Vmc., numero 572, de 25 de abril passado e do mappa contendo os nomes dos cinco voluntarios para a armada nacional, os quaes seguirão para o Maranhão como me participa, adiantando Vmc. 12/500 reis a cada um.

Cabe-me em resposta agradecer-lhe com louvor esse adiantamento que fez, e o fardamento que forneceu aos cinco preditos voluntarios.

Idem ao mesmo. Pelo officio de Vmc. com data de 25 de maio ultimo, fiquei inteirado de ter Vmc. feito seguir para o Maranhão, no vapor Gurupy o voluntario menor Pedro José Barbosa e o recruta Manoel José Gregorio, para a armada.

Idem ao mesmo. Respondendo ao seu officio n. 580, de 3 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que fico inteirado de ter Vmc. á 2 d'aquelle mez, remettido para o Maranhão, no vapor Gurupy, o recruta d'armada Julião Rodrigues da Silva.

Idem a José Antonio Corrêa capitão de fragata, e capitão do porto da Parnahiba. Accuso a recepção do seu officio de 27 de maio ultimo, e em resposta cumpro-me agradecer-lhe o serviço que acaba de prestar

agenciando e fardando a sua custa os 15 voluntarios que remetteo para a cidade.

Idem ao delegado de policia do termo da Parnahiba. Declaro a Vmc. em resposta ao seu officio de 6 do corrente mez, que acabo de expedir ordem a thesouraria de fazenda para mandar pagar pela alfandega d'essa cidade os prets dos recrutis por Vmc. apresentados e que está marcado na lei a quantia que deve ser arbitrada aos mesmos recrutis.

Idem ao commandante superior de Paracuruca. Accuso o recebimento do officio de V. S. de 7 do corrente mez, e da petição do guardanacional Benedicto Pereira do Nascimento, que devolveo para ser sellada.

Idem ao commandante superior da Parnahiba. Accusando o recebimento do officio de V. S. n. 417 de 3 do corrente mez, e de uma petição de Joanna da Silva Rios, que devolveo, cabe-me dizer-lhe, em resposta que fiquei inteirado de tudo quanto se dignou dizer-me.

Idem ao mesmo. Tendo sido dispensado o guarda nacional José Jzi in de Freitas da designação feita pelo conselho de qualificação para destacar e marchar para a guerra no numero do contingente que tem de dar esta provincia, na forma do decreto n. 3383 de 21 de janeiro do corrente anno; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

Idem ao mesmo. Respondendo ao officio que V. S. dirigio-me em data de 5 do corrente, de n. 422, em que pede-me providencias para acabar com o abuso de guardas nacionaes d'esse município, que procurando illudir a lei apresentam-se na capitania do porto para matricular-se, com o fim unico da isenção que aos matriculados concede o artigo 68 do decreto n. 447 de 19 de maio de 1846, cabe-me dizer que n'esta data ordeno ao capitão do porto que n'esta data admita a matricula, quem visivelmente procura-la como meio de esquivar-se de marchar para a guerra.

Idem ao mesmo. Accuso a recepção do seu officio de 5 do corrente mez, e em resposta, tenho a dizer-lhe que n'esta data expedi ordem a thesouraria de fazenda para determinar que seja feito pelo alfandega d'essa cidade o pagamento dos vencimentos das pragas da guarda nacional que foram designados para o serviço da guerra o se acharem aquartellados; e quanto as camias que V. S. requisita não é possível porque tem de servir aqui.

Idem ao mesmo. Em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, declaro-lhe que não é possível mandar manufacturar aqui peças de fardamento para os guardas nacionaes designados, podendo V. S. mandal-as fazer para os que ali existirem fazendo o respectivo desconto pelo meio que indica.

Idem ao commandante superior de Paracuruca. Communico a V. S. que o guarda nacional Hilario Pereira da Silva foi dispensado da designação feita pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra; á vista do que, ordeno-lhe que quanto antes o faga substituir na forma das instrucções do 1.º de maio ultimo.

Idem ao commandante superior de Jaiçós. Accuso a recepção do seu officio de 14 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que remetta-me a lista dos guardas nacionaes desertores de que V. S. tracta, além de mandar proceder a sua captura.

Idem ao mesmo. Tenho presente o seu officio de 14 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que não faça nova designação senão para substituir o guarda fallecido, devendo os outros provarem, perante esta presidencia, a impossibilidade physica que tiverem, além de serem dispensados.

Idem ao mesmo. Em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que os tres guardas nacionaes de que tracta V. S. devem fazer parte do contingente que tem de marchar para a guerra uma vez que seja reconhecida a sua identidade.

Idem ao mesmo. Em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que a consulta que V. S. me faz em o dito officio é ociosa; porque as instrucções do 1.º de maio o auctorizam a designar provisoriamente os officiaes que devem marchar com o contingente do seu commando superior, os quaes não estão comprehendidos no numero dos guardas d'esse contingente; porque não são guardas. Convido outro sim, declarar-lhe que active a renhão do referido contingente e faga-o partir todo ou parte quanto antes para esta capital, visto como o governo imperial insta pela remessa de todo o contingente da guarda nacional d'esta provincia.

Idem ao mesmo. Em resposta ao seu officio de 14 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que designe qualquer dos capitães de que tracta V. S. para vir com o contingente que tem de dar a guarda nacional sob o seu

commando superior para o serviço da guerra, escolhendo V. S. o que for mais apto, o qual depois de chegar aqui poderá ser dispensado por mim, se assim o entender.

Idem ao mesmo. Pelo seu officio de 13 do corrente mez, fiquei inteirado de achar-se V. S. no exercicio do commando superior da guarda nacional d'esse município, em consequencia de ter entrado em gozo de licença o chefe de estado maior, que o estava exercendo no impedimento do respectivo commandante superior.

Idem ao commandante superior interino de Campo-maior. Tendo sido Valentim José de Miranda, alferes da 3.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional do município da União dispensado da designação feita por V. S. para o serviço da guerra, assim o communico a V. S. além de que o faga incontinente substituir.

Dia 30.

Portaria. O presidente da provincia, em virtude das leis de 25 de outubro de 1831 artigo 2.º, e 3 de outubro de 1834 artigo 12, resolve mandar provisoriamente executar os artigos de posturas, que com o presente boião, organizados pela camara municipal da cidade de Oeiras.

Fizerão-se as precisas communicações.

Idem. O presidente da provincia, em vista das informações da thesouraria de fazenda, e de conformidade com o disposto no artigo 5.º § 7.º do decreto n. 2,884 do 1.º de fevereiro de 1862, resolve abrir um credito da quantia de 557/534 reis, na rubrica esgotada—pessoal e material da policia—do ministerio da justiça, no corrente exercicio de 1864—1865.

Idem. O presidente da provincia, em vista das informações da thesouraria de fazenda e de conformidade com o disposto no artigo 5.º § 4.º do decreto n. 2,884 do 1.º de fevereiro de 1862, resolve abrir um credito da quantia de 1,504/166 reis, na rubrica esgotada—eventuaes—do ministerio da guerra no actual exercicio.

Idem. O presidente da provincia, em vista das informações da thesouraria de fazenda e de conformidade com o disposto no artigo 5.º § 7.º do decreto n. 2,884 do 1.º de fevereiro de 1862, resolve abrir um credito da quantia de 8,451/151 reis, nas rubricas esgotadas—administração de proprios nacionaes e estações de arrecadação do ministerio da fazenda no corrente exercicio de 1864—1865; sendo a 1.ª de reis 983/000, e a 2.ª de reis 7,468/151.

Officio ao Dr. chefe de policia. Remetto-lhe a copia juncta, que devolverá sobre o objecto d'ella ao delegado; expeça V. S. as mais terminantes ordens para a captura dos voluntarios da patria que foi exigida pelo commandante superior á aquella autoridade, em observancia ao que elle determinei em officio de 22 de maio ultimo.

Idem ao inspector da thesouraria de fazenda. De conformidade com a portaria inclusa por copia, mande V. S. pagar, sob minha responsabilidade ao amanuense interino da secretaria da policia, Marcellino José Couto a importância a que elle tiver direito de seus ordenados vencidos no corrente exercicio, e que ainda estão por pagar-se.

Idem ao mesmo. De conformidade com a informação d'essa thesouraria resolvi n'esta data pela portaria por copia juncta, abrir um credito da quantia de 1,504/166 reis na rubrica esgotada—eventuaes—do ministerio da guerra no actual exercicio, além de que V. S. mande pagar, sob minha responsabilidade, ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba a importância de um conto sessenta e dous mil quinhentos reis constante dos documentos que devolveo-lhe.

Idem ao mesmo. De conformidade com o que V. S. me representou em seu officio sem data, resolvi pela portaria juncta por copia, abrir um credito da quantia de 8,451/151 reis nas rubricas esgotadas administração de proprios nacionaes e estações de arrecadação—no exercicio corrente de 1864—1865, além de serem satisfeitas as despesas pertencentes a mesma rubrica, constante dos papeis que devolveo-lhe.

Idem ao mesmo. Communico a V. S. para os fins convenientes, que accetei o offerecimento que fez o capitão João Damasceno Ferreira de 10 por cento de seus vencimentos de collecter das rendas provinciales da cidade de Oeiras, a contar do 1.º d'este mez, para occorrer as urgencias do estado em quanto durar a guerra em que o Brazil se acha envilhado com a republica do Paraguay.

Idem ao capitão commandante do destacamento da guarda nacional d'esta capital. Em resposta ao seu officio de 26 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que n'esta data expedi ordem á thesouraria de fazenda para matricular

dar pagar a Benedicto José Pereira a quantia de 40\$020 reis em quanto importarão os concertos que por minha ordem Vmc. mandou fazer no quartel do corpo de guarnição, que se achava actualmente occupado pelas praças do destacamento sob o seu commando.

Expedio-se a ordem supra.

— Idem ao commandante superior d'esta capital.—Communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes, que o guarda nacional João Antonio de Oliveira, foi dispensado da designação feita pelo conselho de qualificação para fazer parte do contingente de praças que por força do decreto n. 3,383 de 21 de janeiro do corrente anno, tem de marchar d'esta provincia para a guerra.

— Idem ao mesmo.—Tendo sido dispensado os guardas nacionaes Raimundo Bispo da Silva e Eduardo Nunes Maciel, da designação feita pelo conselho de qualificação para fazerem parte do contingente que tem de marchar para a guerra, na forma do decreto n. 3,383 de 21 de janeiro do corrente anno; assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

— Idem ao commandante superior da guarda nacional de Oeiras.—Tendo por despacho de 26 do corrente mez, concedido a passagem que me requireo o capitão da 5.ª companhia do 20.º batalhão da guarda nacional sob seu commando superior, Ildio Marques de Hollanda para o 6.º batalhão da mesma guarda, visto achar-se residindo alli assim o communico a V. S. para seu conhecimento e fim de que lhe mande expedir a competente guia do passagem de que trata o artigo 45 do decreto n. 4,130 de 12 de maio de 1853.

— Idem ao mesmo.—Pelo seu officio de 7 do corrente mez, fiquei inteirado de que achando-se aquartellados 43 guardas nacionaes dos que tem de dar esse commando superior para o serviço da guerra, designo V. S. o capitão Ildio José da Silva Coutado para commandante-lhe, visto ter elle se alistado como voluntario da patria, desde o dia 1.º d'este mez.

— Idem ao mesmo.—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de 16 do corrente mez, que não obstante achar-se esgotada a lista dos guardas nacionaes solteiros da parochia dos Picos, devo V. S. mandar seguir a quella parochia a ordem estabelecida no § 2.º e seguintes do artigo 121 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, até que se complete o n. que lhe foi designado.

— Idem ao mesmo.—Accuso recebido o officio de V. S. de 16 do corrente mez, e em resposta cabe-me dizer-lhe que, n'esta data dou as providencias convenientes para que se realice a captura dos voluntarios da patria, vindos d'esse municipio, que disertarão do respectivo corpo.

— Idem ao commandante superior das Barras.—Communico-lhe que o guarda nacional, Eduardo de Souza Lima, foi dispensado da designação feita pelo conselho de qualificação para fazer parte do contingente que tem de dar esse municipio para o serviço da guerra; a vista do que determino-lhe que quanto antes o faça substituir, na forma das instrucções do 1.º de maio ultimo.

— Idem a João Damasceno Ferreira, collector das rendas provinciaes de Oeiras.—Accuso a recepção do seu officio de 9 do corrente mez, e em resposta cabe-me agradecer-lhe com louvor a oferta que Vmc. fez de 10 por cento de seus vencimentos de collector das rendas provinciaes d'essa cidade para as urgencias do estado, em quanto durar a guerra, em que o Brazil se acha empenhado com a republica do Paraguay.

— Idem ao Dr. director geral da instrucção publica.—Communico a Vmc., para seu conhecimento, que o inspector parochial da villa da Independencia, Antonio Rodrigues Pires, concedeu um mez de licença, para vir a esta cidade oppôr-se ao concurso da cadeira da quella villa, a professora interina, D. Cordolina de Queiroz Verdeixa, nomiado para substitui-la a D. Raimunda Nonnata Castello-branco.

— Idem ao director do estabelecimento dos educandos.—Em resposta ao seu officio de 27 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que ficolle concedida a authorisação, que pede para mandar fazer um respaldor de prata para o cruzifixo da capella d'esse estabelecimento e os adornos de que precisa a respectiva cruz, e bem assim a factura de uma commoda de madeira para guardar os paramentos da mesma capella.

— Idem ao inspector parochial da villa da Independencia.—Pelo officio de Vmc. do 1.º do corrente mez, fiquei inteirado de ter Vmc. concedido um mez de licença a professora interina da cadeira d'essa villa, D. Carolina de Queiroz Verdeixa, para vir a esta capital op-

por-se ao concurso da referida cadeira; e bem assim de ter nomeado para substitui-la a D. Raimunda Nonnata Castello-branco.

DESPACHOS.

Dia 21 de Junho.

Foram despachadas as petições de:

Norberto de Castro e Silva—Attendido por equidade.

Francisco Luiz Gomes da Silva—Seja dispensado.

Tenente-coronel Jeronimo de Souza Noqueira Rosom e Lima—Deferido.

O mesmo—Idem.

João Damasceno Ferreira—Informe o Sr. inspector da administração de fazenda.

Jeronimo Pereira Tupinambá—A vista das informações, como requer.

Hermenegildo Lopes dos Reis—Deferido.

Delfina Maria do Espirito Santo—Indeferido.

Manoel José Cantanhedes—Sim.

Dia 22.

Tenente-coronel João do Rego Monteiro—Informe o Sr. Dr. engenheiro das obras.

Manoel Luiz Ferreira—Indeferido, conformando-me com a decisão do conselho de revista.

Manoel Hilario dos Santos—Indeferido, em face da decisão do conselho de revista.

José Fernandes dos Santos—Oportunamente será attendido.

Dia 23.

Manoel Luiz do Nascimento—Deferido.

Francisco Teixeira Lima—Deferido.

Alexandre Bertoldo Lima—Informe o Sr. director dos educandos.

Narciso Pereira dos Santos—Indeferido, de conformidade com o conselho de revista.

Dia 26.

Dr. Miguel Joaquim de Castro Mascarenha—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Antonio Baptista Lopes Cordeiro—Na forma requerida, visto como o supplicante se acha em commissão d'esta presidencia.

Ildio Marques de Hollanda—Sim.

Dia 27.

Gonçalo Nunes Leitão—Encaminhe-se a petição do supplicante.

Valentim José de Miranda—Seja dispensado, a vista do que allega; communique-se.

Dia 28.

Pedro Ferreira de Souza Ramos—Não se toma conhecimento do recurso, por não ter sido interposto regularmente.

Benedicto Pereira do Nascimento—Selle o requerimento.

Hilario Pereira da Silva—Attendido, e communique-se.

José Izidio de Freitas—Attendido, e communique-se.

Dia 30.

Marcellino José Couto—Informe o Sr. inspector da thesouraria geral.

Antonio Gentil de Souza Mendes—Informe o Sr. inspector da thesouraria geral.

Arminio Cesar Burlamaque—Pelos canaes competentes.

Tenente-coronel Felix Pereira da Silla—Sellido, pelos canaes competentes.

Cordolina de Queiroz Verdeixa—Informe o Sr. director da instrucção.

A mesma—Idem.

Eduardo Pereira de Abreu Bacellar—Indeferido.

Benevenuto Rodrigues do Britto—Não tem lugar.

Antonio Raimundo da Silva—Idem.

Miguel Carlos de Carvalho Castello-branco—Deferido.

Maria Rosa de Jesus—Deferido.

Eduardo Nunes Maciel—Idem.

Raimundo Bispo da Silva—Idem.

João Antonio de Oliveira—Attendido.

João Damasceno Ferreira—Concedo.

Alexandre Bertoldo Lima—Pague-se.

JURISPRUDENCIA.

Primeira consulta.

Um juiz de direito pôde servir no sorteamento de um jury com um promotor publico seu primo, filho de um irmão ou irmã de seu Paç?

Resposta.

A negativa está na doutrina do artigo 61 do código do processo criminal, que é concebido nos seguintes termos:

« Quando os juizes forem inimigos capitães

ou intimos amigos, parentes consanguineos ou affins até o segundo grão & c., são obrigados a darem-se de suspeitos.»

Algumas intelligencias superficiaes, que só attendem para as expressões da lei em sentido material, que deixam o espirito d'ella, entendem que o impedimento só se dá no juiz para o julgamento de seus parentes dentro do segundo grau, não havendo inconveniencia alguma na serventia de um juiz e um promotor que sejam primos—irmãos.

A esses, e a quem deesjar convencer-se da illegalidade de semelhante serventia offerecemos a leitura dos avisos que se seguem.

— N. 268 —Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1863.—Ilm. Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente officio de V. Exc. n. 310 de 19 de outubro ultimo acompanhado, por copia, do que Bedirigio o juiz de direito da comarca de Itapicuru, tendo sobre elle ouvido a secção do conselho d'estado, com o parecer da qual se conformou por sua Imperial resolução de 7 deste mez; manda declarar a V. Exc. em resposta, que embora as ordenações do livro 1.º tit. 69 in fine; tit. 79 § 15, e tit. 48 § 2º não tratem expressamente dos julgadores, e sim das pessoas empregadas na justiça, com tudo por materia de razão não deve ser lido a hum juiz o servir com empregados, seus parentes dentro dos graus prohibidos; e que na hypothese do citado officio de V. Exc. ficará impedido o promotor por suspeição, e servira por elle quem por direito o deves substituir quando o substituto do juiz de direito da comarca de Itapicuru, cedido do promotor estiver em exercicio.—Dus guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. presidente da provincia da Bahia.

— N. 211.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro em 26 de julho de 1858.—Ilm. Exm. Sr.—Submetto V. Exc. com o seu officio n. 61 de 15 de dezembro ultimo, a consideração do governo Imperial, por copia, o que lhe dirigi o promotor publico da capital dessa provincia, expondo que não lhe parecia justificavel a praxe seguida na mesma provincia de dar-se o juiz de suspeição nas causas criminaes, quando tem de funcionar com promotor publico seu parente, consanguineo ou affin até segundo grão, amigo intimo, & em virtude do artigo 61 do código do processo criminal, combinado com o avio de 15 de novembro de 1834, e outros, que equiparão esse funcionario publico as partes propriamente ditas.—Sua Magestade o Imperador a cujo conhecimento levei os citados officios, tendo ouvido o conselheiro procurador da corôa, e conformando-se com o parecer por elle dado, manda declarar a V. Exc. que nenhum fundamento substancialmente juridico apparece na intelligencia do direito regulador da materia dada pelo referido promotor publico; por quanto, razões de ordem publica não fôrão dadas justificando a salutar disposição da orden. liv. 1.º tit. 48 § 2º, que foi sempre litteral e escrupulosamente guardada e applicada aos promotores e fiscaes do juizo, cumprindo que seja fielmente observada, excluindo-se, não o juiz, mas os promotores, nos termos da mesma ord., convido entretanto que na nomeação destes empregados se prevejaes taes collisões, sempre contrarias á boa administração da justiça.—O que communico a V. Exc. para sua intelligencia.—Dus guarde a V. Exc.—Francisco Diogo Pereira de Vasconcello.—Sr. presidente da provincia do Maranhão.

Em face de tão claras disposições interpretativas e explicativas da doutrina do artigo 61 de cod. do proc. os espiritos propensos ao erro objectarão talvez alguma superfluidade sobre o que sejam parentes dentro do segundo grão.

A esses offerecemos a leitura do seguinte: — N. 240.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1860.—Ilm. e Exm. Sr.—Tenho presente o officio que V. Exc. me dirigi sob n. 48 e data de 9 de março ultimo participando-me que sendo os dois tabelliães do termo de Itabainha, Antonio Moreira Guimarães, e Ricardo Moreira Guimarães Montargil primos carnaes, filhos de dois irmãos, mandára que o respectivo juiz de direito cumprisse o § 45 do tit. 79 da ord. l.º 1.º, e que, porém, o mesmo juiz declarara que se achava embaraçado na expressão primos co-irmãos, de que usa a mesma ord., por lhe parecer que o legislador não quiz prohibir que no mesmo juizo servissem aquelles que fossem primos simplesmente, mas sim a outros que além de primos fossem tambem irmãos, por exemplo, a filhos do mesmo paç on mãi, com tio on tia, pedindo V. Exc. a solução de semelhante duvida.

S. M. o Imperador a cujo conhecimento levei o seu citado officio, depois de ter ouvido o consultor interigo dos negocios da justiça,

manda declarar a V. Exc. que a mencionada ord. tratando de primos co-irmãos se refere a filhos de dois irmãos, e por consequente nenhum fundamento tem a duvida do juiz de direito; o que V. Exc. fará constar ao referido juiz, a fim de cumprir a ordem que por essa presidencia lhe foi dada.—Dus guarde a V. Exc.—João Lustosa da Cunha Paranaguá—Sr. presidente da provincia de Sergipe.

Bem patente pois fica a illegalidade da serventia de juiz de direito com um promotor publico seu primo irmão.

Segunda consulta.

Não obstante o impedimento legal da serventia de um juiz de direito com um seu primo dá-se a hypothese de haverem elles servido no sorteamento de um jury, na occasião em que devedo reunir-se o tribunal verificando-se não haver numero sufficiente para funcionar.

Os jurados sorteados por taes clavicularios são legalmente convocados?

O tribunal composto de mais de 20 jurados sorteados de semelhante modo é competente para funcionar? Os actos por elle praticados são legitimos?

Resposta.

Os actos emanados do tribunal ou autoridade incompetente são illegaes, e illegitimos attento sua origem, sua razão de ser.

Desapparece a incompetencia desde que existo impedimento legal no serventuario, consequentemente nulos e viciosos são os actos praticados por autoridades impedidas, porque elles emanam de origem incompetente.

Os jurados sorteados do modo exposto não são legalmente convocados, não podem exercer funcões, e os seus actos são illegitimos, porque illegitima é sua origem.

O impedimento dos clavicularios, porém se dá no sorteamento que se fez para preencher as vagas de jurados primitivamente sorteados, visto como o sorteio destes foi feito por clavicularios desamparados, pôde pois acontecer que o tribunal do jury funcionando com os 48 jurados tenha somente 10 ou 12 sorteados por clavicularios impedidos.

No caso figurado podera fazer-se uma distincção capciosa talvez, mas que tem algum fundamento.

O vicio originado da serventia de clavicularios impedidos só affecta a esses 10 ou 12 jurados, e pois só elles deviam ser considerados illegalmente convocados.

Mas se attende-se que o jury é um tribunal que só pôde funcionar concreto; que o nome do jurado ainda mesmo ausente está sujeito ao sorteio para o conselho de sentença; que nos corpos collectivos não se pôde considerar parte sob um ponto de vista, e parte sob outro, em relação a sua origem, ver se ha a incompetencia da objecção. No entretanto na hypothese figurada mais de 20 jurados (metade do tribunal) foram sorteados por clavicularios impedidos, e pois a objecção suscitada não tem applicação, visto como ainda mesmo que só a esses o vicio do sorteio prejudicasse, o tribunal não existia, porque o jury só pôde ser instalado, suas sessões abertas, e suas funcões exercidas quando ao menos tenham 36 jurados desempedidos.

Além do exposto entendemos que ainda mesmo que só um jurado fosse illegalmente sorteado, de uma vez que elle estivesse fazendo parte do tribunal este estava viciado, e como tal não podia legalmente exercer suas funcões. Não comprehendemos que o mal nos corpos collectivos, o mal da origem, se affecte a certos e determinados membros; entendemos que é um mal geral, e que infiltra-se em toda corporação.

Terceira consulta.

Conhecidas as duvidas propostas, e a solução a ellas dadas, apresentamos a seguinte consulta.

O jury composto de 38 jurados dos quaes somente 13 foram sorteados por clavicularios desempedidos, e 25 por um juiz de direito primo irmão do promotor publico reune-se e vai julgar de uma causa.

Uma das partes submetidas a julgamento apresenta uma allegação de incompetencia do jury por vicio em sua composição, visto como existem 25 jurados sorteados pelo juiz de direito servindo com o promotor publico seu primo irmão. O impedimento é confessado pelo promotor que presente se acha; a outra parte não o contesta.

O que fazer-se? Quem é a autoridade competente para decidir esse incidente?

Resposta.

Conhecido que o sorteio feito por clavicularios impedidos vicio o tribunal, verificado que não haja possibilidade de organisar-se tribunal capaz de funcionar com jurados sorteados por clavicularios desempedidos, incon-

testavelmente uma medida qualquer deve ser tomada.

As partes não são sujeitas aos vícios dos tribunales que as tem de julgar. Têm amplo direito, e restrito dever, de evitarem quantas nulidades e erros lhes possam prejudicar no processado.

Por outro lado juizes ha, em face de nossa legislação, que tem ampla faculdade de providenciar sobre as faltas que encontrarem nos processados que lhes forem submettidos, mandando supprilas, e reformar os erros e vícios de que tiverem conhecimento.

Muitas vezes ou quasi sempre é isso um dever, e um dever cujo desempenho é sagrado para o magistrado que sabe collocar-se em altura do honroso cargo que exerce.

O juiz de direito brasileiro no exercicio desse importante cargo tem competencia para proceder ou mandar proceder a todas as diligencias necessarias para sanar as nulidades ou esclarecer melhor a verdade em relação aos processos criminaes que lhe forem presentes. Lei de 3 de dezembro de 1811 artigo 25 § 3. Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1812 artigo 200 § 2.

Tem a competencia de presidir o sortido dos jurados, quer para a composição do conselho de jurados, quer para a do conselho de julgamento. Lei cit. artigo 20, cod. do proc. artigo 46 § 2, reg. cit. artigo 200 § 5.

Tem a competencia de applicar a lei ao facto, e proceder ulteriormente em conformidade das leis, cod., artigo 46 § 7, reg. artigo 200 § 10.

Confere tambem das escusas dos jurados. Lei cit. artigos 103 a 105 e reg. artigo 200 § 12.

Deve as questões incidentes que forem de direito, e as diligencias de que dependem as deliberações do jury cod. artigos 281 e 285 reg. artigo 200 § 13.

Aos homens entendidos da materia do direito, para solução da questão proposta, nada mais correto dizer-se do que trazer-se-lhes a lembrança as attribuições do juiz de direito que ficam transcriptas para que elles comprehendam qual o resultado da proposição.

No entretanto, como precisamos de tornar bem saliente a todos a verdade de nossas opiniões sobre a materia, seremos analiticos.

Se o juiz de direito tem competencia para proceder a todas as diligencias necessarias para sanar as nulidades dos processos criminaes que lhe forem presentes, e decidir as questões incidentes que forem de direito, incontestavelmente allegada uma nulidade, provada ella, e até confessada sua existencia pela parte contraria, ao juiz de direito compete decidir o incidente que é questão de direito, e proceder a quaisquer diligencias necessarias para sanar as nulidades arguidas.

Consequentemente o juiz de direito deve declarar incompetente o tribunal por vicio em sua composição, e jamais consentir que elle exerça as importantes funções que lhe são confiadas.

Se o juiz de direito tem a competencia de reconhecer das escusas dos jurados, incontestavelmente a elle compete decidir que são escusados de servir no tribunal quaesquer jurados que tenham motivos impeditivos, que tenham sido indebitamente convocados, porque é esse talvez o primeiro e principal motivo de escusa.

Se o juiz de direito tem a competencia de applicar a lei ao facto, e proceder ulteriormente em conformidade das leis, e de presidir o sortido dos jurados quer para composição do conselho de julgamento quer para o de jurados, indubitavelmente não deve elle consentir que sob sua presidencia se sorteie um conselho de sentença d'entre jurados, incompetentes, e então applicando a lei ao facto, declarar o jury incompetente, e procedendo ulteriormente na forma das leis convocar outro sem vicio que seua julgar da causa visto como não ha de concorrer para que o direito das partes seja atropellado, e seu julgamento demorado ou viciado.

É a consequencia mais natural e legitima das attribuições que competem ao juiz de direito.

muito espontanea. Nem eu e nem amigo algum se empenhou especialmente por meu nome.

A minha dedicação ao partido, os meus pequenos serviços, sem duvida determinaram essa lembrança, pelo que me confesso summamente agradecido.

Alguem, porem, no seu desejo de ferir por todos os modos, a illustrada administração do Sr. Dr. Doria, que jamais poderá marear a pezar de todo o seu empenho o aleivosias, empresta a S. Exc. protecção decidida por minha candidatura, não obstante ter se dado o facto aliás muito simples de me ter fallado votação em alguns collegios.

Muito estimaria ter a protecção da presidencia, porque então os maneios dos que me querrearem teriam cahido, mesmo porque não tiveram razão n'isso, como eu podera demonstrar se ligasse a esse facto alguma importancia.

Mas, S. Exc., por amor a verdade, devo dizer, como é publico e notorio, absteve-se completamente de intervir na eleição ultimamente feita, quer geral quer provincial; por tanto não fui candidato do peito de S. Exc.

Desahe a quem quer que seja a declarar que houvesse um unico pedido especial a meu respeito. Por mim o digo, não escrevi á pessoa alguma pedindo votos, e nem me consta que amigo algum me o fizesse.

Os directores dos nossos negocios limitaram-se a dirigir circulares aos amigos do interior, com a lista dos cidadãos sobre quem tinha recebido a indicação para deputados, e pediram coadjuvapão para o seu triumpho—e mais nada.

Esta é a verdade.

Therzina, 10 de janeiro 1866.

Joaquim de Lima e Castro.

Os elogios justos são um perfume que se reserva para embalsamar os mortos.

(VOLTAIRE.)

Entre as horas da tarde monotonas e tetricas do dia 8 de janeiro de 1866, o dobre lugubre do sino da matriz d'esta cidade fez a primeira denunciação fatal e improrogavel do passamento de uma esposa, que sempre trajou n'este mundo veste tão pura, como a purpura candida da creança que adormecem nos braços da mãe para nunca mais acordar.

Quero fallar da esposa do Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios, D. Honorata Serva dos Santos Rios, que depois de debater-se fortemente contra as ondas do soffrimento, por um periodo de 33 dias, tecou á final nos derradeiros passos da existencia, separando-se eternamente do esposo-amado e da filha innocentinha, que ainda muito na primavera da vida, não poude distinguir o negro manto da morte, que envolvia a sua mãe, embora o contemplassse.

É assim que uma por uma fenecem as flores da terra! É assim que o anjo do exterminio adéja dia para dia sobre a cabeça d' pobre humanidade!

Triste e bem triste é o quadro, em que, de um lado se depara com o esposo carinhoso debilhado em copiosas lagrimas e repassado de acerbas dôres, pelo emurchecer da flor que mais perfumes espargia sobre sua vida, e de outro lado, com irmãos dedicados, desfeitos em pranto pelo transitio da irmã querida a quem devem homenagem de parentesco e sobretudo de estima.

Entretanto a virtude que assignalava os actos da illustre finada, a religião da cruz, á qual consagrava ella a mais reverente devoção, a docilidade que circulava o seu coração e a fidelidade com que soube sempre manter illeso o vinculo sacro do matrimonio, servir-lhe-hão cá na terra de immortel padrao de gloria e de recordação eterna.

Agora, esposo e irmãos, uma lagrima de saudades, como balsamo ás nossas dôres, deixamos manar sobre a campã da idolatrada esposa e da boa irmã, que passou!

dos provinciaes, e o destino que tiveram ditas praças.

Esta publicação tira a limpo a verdade do que se passou, a este respeito, na egreja matriz d'esta capital e que tão calculadamente se tem pretendido alterar aqui.

—N. 602.—Secretaria da policia do Piahy, em 5 de dezembro de 1865.—Ilm. e Exm. Sr.—Desta repartição consta o seguinte, que communico a V. Exc. como me cumpre.—Hontem na Igreja Matriz desta capital, na presença do corpo eleitoral, que se achava reunido para proceder á eleição dos deputados á assembléa legislativa provincial, o reverendo vigario desta freguesia, Mamede Antonio de Lima, que pelo Dr. juiz de direito desta comarca foi pronunciado como incurso no art. 247 do cod. crim. e se acha affiançado, depois de alterar em altas vozes com o negociante Tiberio Cezar da Moura, passou a dirigir palavras offensivas, injuriosas mesmo ao delegado de policia suppleente dos exercicio, Olegario Ortiz da Silva Rios, o que deu lugar ao dito delegado requisitar-me torça para conter seus excessos.—Compareci incontinenti no lugar do conflito, e como aquelle padre se tornasse cada vez mais recalcitrante, satisfez á requisição do delegado mandando no corpo da guarda do thesouro 10 praças á sua disposição, d'onde não se arredarão, por não ser necessario, visto se ter d'alli em diante chegado á razão, contendo-se na orbita de seus deveres o mencionado sacerdote.—Não é o primeira vez que o padre Mamede tem o máo gosto de fazer do templo sagrado a arena de seus desahafos; sendo causa de scenas tristes e desagradaveis.—No termo de S. Gonçalo, no lugar denominado—Morras—o individuo José Pereira, assassinou a Pedro de tal, filho de Antonio Pereira, e evadiu-se; já del as providencias necessarias para a captura de tal criminoso.—Deus guarde a V. Exc.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Franklin Amado de Menezes Doria, Presidente da provincia, José Manoel de Freitas.—Chefe de policia.

Nomeações.—Foram nomeados por portaria de 12 do corrente D. Veronica de Julianes Rocha Carvalho—professora de primeiras letras do sexo feminino da villa de Jeronima.

João Raimundo de Souza Guimarães — do sexo masculino da mesma villa.

D. Maria d'Assumpção Lavor Carneiro, professora da villa de Marvão.

EDITAES.

—Deo ordem do Ilm. Sr. inspector da thesauraria de fazenda da provincia do Piahy, faço publico para conhecimento de todos que fica marcado o dia 31 de janeiro do anno proximo vindouro para ter lugar perante a junta da fazenda da mesma thesauraria a arrematação dos bois das fazendas nacionaes dos Departamentos do Piahy e Nasareth das éras de 1861 e antecedentes; sendo effectuada com quem mais der á praso, na forma das ordens em vigor.

As pessoas, pois, que se quiserem propôr a licitação o poderão fazer por si ou por seus procuradores competente-mente habilitados isto é: provando nada deverem a fazenda geral e provincial; estarem seus bens livres e desembargados, por certidões negativas dos tabeliães des hypothecas das comarcas onde existirem os bens devendo ao mesmo tempo relacionar-as para conhecimento da thesauraria; e finalmente a presentados os fiadores ou thorga de suas mulheres, se forem casados. Para constar este se publicará pela imprensa, sendo affixados nos lugares do costume.

Secretaria da thesauraria de fazenda do Piahy 30 de dezembro de 1865.

Antonio Celestino Franco de Sá. Servindo de official.

—De ordem do Ilm. Sr. inspector da thesauraria de fazenda, faço publico para conhecimento dos interessados, que em virtude da circular do thesouro nacional n. 12 de 4 de Outubro ultimo, acha-se aberta a substituição das notas do 50000 reis da 5.ª estampa; substituição esta que será effectuada com o producto das rendas da mesma thesauraria, na forma da referida circular.

Outro sim: que nesta data sollicita-se do thesouro, visto a defficiencia do soffre, a remessa do numerario preciso para fazer face á semelhante substituição. Em tempo competente será marcado o dia em que deve principiar o desconto da lei no valor das notas que não tiverem até então sido substituidas.

E para constar será este publicado nos periodicos da provincia e affixado em todos os municipios.

Secretaria da thesauraria de fazenda do Piahy 19 de Dezembro de 1865.

Antonio Celestino Franco de Sá. Servindo de official.

—O Inspector da administração de fazenda provincial do Piahy, em consequencia de resolução do Exm. Sr. presidente da provincia tomada em sessão da junta administrativa de 3 do corrente mez, faz publico, que se acha em praça o dizimo da freguesia de São Gonçalo, do anno de 1861 a 1862, cuja arrematação deve ter lugar em junta de 7 de fevereiro proximo, visto ter sido considerado do nenhum effeito a arrematação feita por Joaquim Domingues Morcira, do dizimo da referida freguesia.

As pessoas, pois, que se quiserem propôr a referida arrematação poderão comparecer n'esta repartição no indicado dia por si ou por seus procuradores legalmente constituídos e habilitados na forma da lei.

Administração de fazenda provincial do Piahy, em 5 de Janeiro de 1866.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

—Em consequencia de resolução do Exm. Sr. presidente da provincia, tomada em sessão da junta administrativa de 3 do corrente mez, faço publico para conhecimento dos interessados que serão amortizadas de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 3.º da resolução n.º 581 de 23 de agosto do anno passado, as apolices da divida publica da provincia de n.º 1, 7, 8, 12, 14, 16, 17, 19, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, e 39.

Secretaria da administração de fazenda provincial do Piahy, em 5 de Janeiro de 1866.

O official-maior, Francisco José Elvas.

ANNUNCIOS.

—O Major João Antonio Vaz Portella faz sciente ao publico e as autoridades respectivas que não possui mais gados de crear na fazenda Morrinhos do municipio de Oeiras, por ter vendido tudo em maio d' este anno.

Therezina 30 de Dezembro de 1865.

José Antonio de Magalhães, vende assucar branco a 240 reis a libra, e de segundo qualidade a 200 reis.

—A Domingos Gonçalves Pedreira Sobrinho, fugio, em julho do anno proximo passado, o seu escravo de nome Marcos, creoulo, de cerca de trinta e seis annos de idade; de estatura baixa, grosso, barba pouca, meio calvo, e com uma cisura de panaricio no dedo polegar de uma das mãos.

Quem o pegar, e o entregar ao annunciante, será recompensado com a quantia de cem mil reis, em seu sitio São Miguel, defronte do Puty Velho. O annunciante protesta solemnemente, por perdas e damnos, contra quem quer que fór que o tiver acotado: Theresina, 7 de Janeiro de 1866.

Domingos Gonçalves Pedreira Sobrinho.

Theresina—typ. da —Imprensa.—

PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Joaquim de Lima e Castro—e a sua candidatura á deputação provincial

Tive a honra de ser incluído em uma chapa para deputados provinciaes na seguinte legislação, confeccionada n'esta capital por muy distinctos cavalleiros, que tinham a direcção do partido progressista, e essa inclusão fo

NOTICIÁRIO.

Eleição na capital.— Chamamos a attenção do publico illustrado para o officio abaixo transcripto, em que o Sr. Dr. chefe de policia referio o facto que deu lugar á requisição de algumas praças, pelo delegado de policia d'esta capital, no dia 4 de dezembro findo, quando procedeu-se á eleição de Jepsa